DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.124, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

"INSTITUI O PROGRAMA 'ADOTE UMA NASCENTE' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Vereador ROGÉRIO DE SOUZA BORGES apresentou, a CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Adote uma Nascente", no âmbito do Município de Icém.

Art. 2º. O programa instituído pela presente Lei tem por objetivo recuperar as nascentes de áreas degradadas e preservar as que ainda não foram deterioradas, pela pessoa física ou jurídica adotante.

Art. 3º. Para a consecução dos fins dispostos nesta Lei, a pessoa adotante realizará as seguintes ações, sem prejuízos de outras que forem cabíveis:

I – delimitação física da área;

II – identificação da área, contendo, no mínimo, os seguintes elementos identificadores:

a) o nome da nascente;

b) a inscrição "área de preservação permanente";

c) o nome da pessoa física ou jurídica adotante;

d) dados técnicos visando o monitoramento ambiental da área referente à água, solo, fauna e flora;

e) telefone ou outro meio de contato para denúncias de crimes ambientais;

f) outras ações que forem cabíveis.

III – manutenção da área, promovendo as seguintes ações:

a) construção de aceiros, precedendo ao período de estiagem, em área com risco de incêndios;

b) prevenção contra erosões, precedendo o período de chuvas, em área de solo suscetível a esse evento;

c) limpeza periódica para a remoção de resíduos sólidos;

d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias aos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único: Caso haja necessidade de recuperação da área degradada, a pessoa adotante, às suas expensas, poderá se utilizar de serviços técnicos especializados para elaboração de um plano de recuperação permanente.

Art. 4º. É proibido, sem prejuízo de outras proibições legais, nas áreas relativas ás nascentes adotadas por meio deste programa:

I – o escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;

II – o lançamento de efluentes;

III – edificação;

IV – remoção de árvores;

V – plantio de espécies exóticas;

VI – acesso e criação de animais.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

Art. 7º. Esta Lei municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 10 de novembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixada no local de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO

Assessor Especial de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 2.125, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMPD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos dos Deficientes

Art. 1º - Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD.

Parágrafo único - O objetivo do CMPD é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2º - Ao CMPD compete:

I - representar as pessoas com deficiência junto à Administração Municipal;

II - assessorar o Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência;

III - coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão com deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio e articulação com as demais diretorias municipais;

IV - participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos e acompanhar a execução das ações programadas;

V - apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate a discriminação e o preconceito;

VI - investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;

VII - organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da pessoa com deficiência, bem como combater práticas discriminatórias;

VIII - promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;

IX - estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;

X - fomentar o respeito à dignidade humana das pessoas com deficiência, visando a sua incorporação à vida social normal;

XI - fomentar atividades públicas contra:

a) discriminações intentadas contra os deficientes;

b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;

c) preconceito e discriminação;

d) atentados e violação dos direitos dos deficientes;

e) condições subumanas de trabalho e subemprego;

f) baixa qualidade de atendimento de pessoas com deficiência;

g) violação dos direitos dos portadores de deficiência.

Parágrafo único - A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência.

Art. 3º - Pessoas com deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.

Art. 4º - Para consecução das suas propostas,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM
Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018
www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 5º - Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

Art. 6º - Competirá ainda ao CMPD promover e ampliar a organização das pessoas com deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 7º - O Conselho será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde e Higiene;

III - 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Divisão Municipal de Esportes;

V - 01 (um) representante da subseção da OAB;

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VII - 02 (dois) representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

VIII - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Icém;

IX - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - O número de membros do CMPD poderá ser aumentado por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos no artigo.

§ 2º - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição do competente decreto.

CAPÍTULO III

Da Constituição dos Órgãos Diretivos do CMPD

Art. 8º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º - A ausência não justificada do representante a três sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10 - O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único: Para a eleição de que trata o artigo é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 11 - O Conselho elegerá ainda um Secretário Executivo, observada a regra do artigo anterior.

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 13 - O CMPD, consoante às circunstâncias, matéria ou denúncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.

Art. 14 - As decisões do CMPD assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

Art. 15 - Poderão ser admitidas no Conselho novas áreas de deficiência desde que:

a) Se enquadrem, a critério do Conselho, dentro da definição do art. 3º desta Lei;

b) Haja, na área nova a ser considerada, pelo menos uma entidade em funcionamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano da data do seu pedido de admissão.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM
Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018
www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Parágrafo único - Se uma nova área de deficiência não conseguir realizar o encontro municipal necessário à escolha de seus representantes antes do início do mandato seguinte, o Conselho poderá fazê-lo a qualquer tempo, em que seus representantes somente cumprirão o resto do mandato em curso.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 16 - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do CMPD correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 17 - Os serviços dos representantes do CMPD serão considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração, podendo os servidores públicos municipais ser colocados à disposição, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Art. 18 - O Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo único: A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 10 de novembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixada no local de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO

Assessor Especial de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 2.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam desafetados, passando da categoria de bem de uso especial para a de bem dominical, os bens públicos imóveis constituídos de lotes de terras urbanas localizados no Distrito Industrial "José Ricardo de Oliveira", registrados no Oficial de Registro de Imóveis de Nova Granada, SP, conforme descriminado no quadro abaixo:

Quadra	Lote	Area/M2	Matricula
A	01	4.240,90	18.302
A	02	2.250,00	18.303
A	03	2.250,00	18.304
A	04	2.250,00	18.305
A	05	2.250,00	18.306
A	06	2.250,00	18.307
A	07	2.250,00	18.308
A	08	2.250,00	18.309
A	09	2.215,32	18.310

Quadra	Lote	Area/M2	Matricula
B	01	1.338,00	18.311
B	02	1.250,00	18.312
B	03	1.250,00	18.313
B	04	1.250,00	18.314
B	05	1.250,00	18.315
B	06	1.250,00	18.316
B	07	1.250,00	18.317
B	08	1.250,00	18.318
B	09	1.232,62	18.319
B	10	1.232,62	18.320
B	11	1.250,00	18.321
B	12	1.250,00	18.322
B	13	1.250,00	18.323
B	14	1.250,00	18.324
B	15	1.250,00	18.325
B	16	1.250,00	18.326
B	17	1.250,00	18.327
B	18	731,24	18.328

Quadra	Lote	Area/M2	Matricula
C	01	1.182,66	18.329
C	02	1.250,00	18.330
C	03	1.250,00	18.331
C	04	1.250,00	18.332

C	05	1.250,00	18.333
C	06	1.250,00	18.334
C	07	1.250,00	18.335
C	08	1.232,62	18.336
C	09	1.232,62	18.337
C	10	1.250,00	18.338
C	11	1.250,00	18.339
C	12	1.250,00	18.340
C	13	1.250,00	18.341
C	14	1.250,00	18.342
C	15	1.250,00	18.343
C	16	576,24	18.344

Quadra	Lote	Area/M2	Matricula
D	01	1.232,62	18.345
D	02	1.250,00	18.346
D	03	1.250,00	18.347
D	04	1.250,00	18.348
D	05	1.250,00	18.349
D	06	1.122,40	18.350
D	07	1.709,09	18.351
D	08	1.250,00	18.352
D	09	1,250,00	18.353
D	10	1.232,62	18.354

Quadra	Lote	Area/M2	Matricula
E	01	1.232,62	18.355
E	02	1.250,00	18.356
E	03	1.250,00	18.357
E	04	1.250,00	18.358
E	05	1.250,00	18.359
E	06	986,10	18.360
E	07	990,64	18.361
E	08	1.250,00	18.362
E	09	1,250,00	18.363
E	10	1.250,00	18.364
E	11	1.250,00	18.365
E	12	1.232,62	18.366

Quadra	Lote	Area/M2	Matricula
F	01	2.022,47	18.367
F	02	1.887,08	18.368
F	03	1.696,44	18.369
F	04	2.072,14	18.370

Artigo 2º - Os imóveis desafetados no artigo 1º desta Lei, destinam-se à alienação, concessão, permissão de uso ou permuta, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 2016, de 27 de setembro de 2018.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 10 de novembro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra, fixada no local de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/04/2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA GRÁFICA LUKA LTDA-ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES.

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE ICÉM, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, Icém/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.558.093 - SSP/SP, e do CPF nº 088.040.448-53, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa GRÁFICA LUKA LTDA-ME, com sede à Rua Capitão Joaquim Chagas de Matos, nº 312 – Centro, Icém/SP, CEP: 15.460-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.490.519/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Sr. LUCAS NASCIMENTO ANTÔNIO, portador do RG nº 43.305.794-4-SSP/SP e do CPF nº 372.761.988-04, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 20/04/2021 no âmbito do Contrato nº 029/2021 - Processo de Licitação nº 017/2021 – Convite nº 005/2021, que se rege pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO DOS ITENS - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do item-82 – Blocos consumo de material-blocos c/100fls 10x15 e item – 85 – Blocos requisição exame citopatológico do Contrato original.

Parágrafo Primeiro – O acréscimo de que trata a presente cláusula está previsto no item 2.5 do Contrato “Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial” e art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas dos recursos financeiros das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.079/2020, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2021.

A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2021 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Icém/SP, 05 de Novembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GRÁFICA LUKA LTDA-ME

CNPJ nº 13.490.519/0001-47

LUCAS NASCIMENTO ANTÔNIO

CONTRATADA